ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 474
de 15 de julho de 1981.

MODIFICA A TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os valores da "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS", contida no anexo nº 1, da Lei Municipal nº 464 de 24.12.80, dom acréscimo de 30%(trinta por cento) sendo arredondados para a centena imediata, conforme anexo nº 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor em caráter retroativo a partir de 1º de julho de 1981.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de julho de 1981.

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

ANEXO Nº 1

TABELA DE VENCIMENTOS

I - Cargos de Provimento Efetivo

Padrão:	Vencimentos Cr$:
1	7.600,00
2	7.800,00
3	9.500,00
4	10.700,00
5	11.700,00
6	12.700,00
7	18.400,00
8	19.000,00
9	20.200,00
10	23.900,00
11	27.900,00
12	32.100,00

II - Cargos de Provimento em Comissão

Padrão:	Vencimentos Cr$:
CC-12 ou FGC	32.100,00
CC-11 ou FGC	27.900,00
CC-9 ou FGC	20.200,00
CC-8 ou FGC	19.000,00
CC-5 ou FGC	11.700,00

III - Funções Gratificadas

Referência:	Gratificação Mensal Cr$:
FG-1	20% do vencimento padrão
FG-2	15% do vencimento padrão
FG-3	10% do vencimento padrão
FGC(Complementar à CC)	Complementar